

E-PROTOCOLO N.º 22.932.246-0

DATA: 21/10/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 119/2025

APROVADO EM 10/03/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA DE GOIOERÊ

MUNICÍPIO: GOIOERÊ

ASSUNTO: Pedidos de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial. Os prazos de credenciamento e de autorização para funcionamento do referido curso estão indicados no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 03/2022 em especial à obtenção do Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária e o envio da relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados e das adequações da Matriz Curricular, para as 2ª. e 3ª. séries, em cumprimento das normas nacionais e estaduais vigentes.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Goioerê, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial.

E-PROTOCOLO N.º 22.932.246-0

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao credenciamento da instituição de ensino e à autorização do referido curso.

Em 25/02/2025, o Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed encaminhou, a pedido deste Conselho, a Matriz Curricular do referido curso com o ano de implantação em 2025, a qual foi anexado ao protocolado, fl. 472.

II - MÉRITO

O processo trata de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II e IV, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento da Instituição de Ensino e da autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o credenciamento da instituição de ensino e a autorização para o funcionamento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

[...]

- Aspectos Gerais da Instituição de Ensino:

O imóvel situa-se no Lote. 01 e 02, da quadra 3, da Vila. Rural Progresso, situado na Área de Urbanização Específica, no município de Goioerê, de propriedade da Companhia de Habitação do Paraná — COHAPAR, conforme menciona nas Matrículas 21.195 e 21.196 do Registro de Imóveis da Comarca de Goioerê. Conforme R-1 foi transmitido ao Município de Goioerê conforme Escritura Pública de Doação no dia 17/10/2007.

Os espaços físicos dos ambientes estão constados na Planta baixa anexado na Folha nº 323 do Protocolo 22.932.246-0.

Conforme Parecer Técnico realizado no dia 21/10/2024 pelo Engenheiro responsável pela obra, a edificação está em fase de construção e conforme Folha 324, 325, 326, 327, do Protocolo 22.932.246-0, consta o levantamento e identificação dos serviços faltantes em cada bloco administrativo.

E-PROTOCOLO N.º 22.932.246-0

• **Acessibilidade:** Considerando que a obra não está finalizada, o relato sobre acessibilidade é parcial, tendo em vista que a equipe observou a implantação estrutural da edificação: há corredores cobertos na maioria dos blocos de construção, e dentro da edificação é basicamente plano. Não tem acessibilidade para o pavimento superior do alojamento, que é por escadaria.

Outros aspectos foram analisados pela comissão de verificação in loco referente ao atendimento da infraestrutura disponibilizada pela instituição para desenvolvimento do trabalho pedagógico, tais como: localização, segurança [...]

[...]

O Certificado de Conformidade somente será providenciado, após a conclusão da obra, conforme mencionado pelo Responsável pela Brigada Escolar/NRE. Quanto a Licença Sanitária, será obtida junto ao órgão responsável, também após a conclusão da obra.

Consta no protocolado o Laudo do Perito datado de 29/10/2024, e assinado pelo engenheiro agrônomo José Affonso do Lago, RG 12.407.691-9.

Sendo assim, encaminhamos o Relatório Circunstanciado visando ao Credenciamento para Oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Autorização para Funcionamento do curso Técnico em Agronegócios, Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, no Centro Estadual

Do laudo do Perito, Engenheiro Agrônomo, cabe destacar, fl. 366:

[...]

A instituição Centro Educacional de Educação Profissional Agrícola de Goioerê, localizada na Zona Rural, Vila Candeias, no município de Goioerê e NRE de Educação de Goioerê apresentou condições satisfatórias para a Autorização do Curso Técnico em Agropecuária, integrado ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico: Recursos Naturais com até 20% de atividades não presenciais (**sic**), contando com salas de aulas devidamente arejadas, com luminosas adequada, bem ventiladas e com móveis em estado satisfatório de uso e conforto aos alunos e professores.

Registra-se a observação de salas para atendimento pedagógico e organização administrativa visando as atividades pedagógicas, coordenações de cursos, corpo docente, todas devidamente organizadas e aguardando materiais de expediente necessário para a execução das funções. Possui laboratórios de uso específico para a oferta dos cursos técnicos ofertados no Centro, aguardando equipamentos em quantidade satisfatória para as práticas pretendidas e as já comumente realizadas.

Os alunos terão à disposição na biblioteca, volumes técnicos específicos para esta oferta em quantidade satisfatória para o atendimento e pesquisa e que serão providenciados.

Sendo assim, sou de parecer Favorável com Ressalvas, no sentido de que a construção encontra-se com 95% de toda unidade, conforme laudo do engenheiro em anexo e aguardando, materiais e equipamentos específicos para atender o curso, para a Autorização do Curso Técnico em questão.

E-PROTOCOLO N.º 22.932.246-0

O protocolado foi encaminhado em Despacho à Seed/PR em 06/02/2025 para a instituição de ensino providenciar as devidas condições de infraestrutura física, técnica, pedagógica e tecnológica; acervo bibliográfico específico e todos os materiais necessários aos Laboratórios que atendam a PPC do curso; apresentar o alvará de funcionamento, o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária da instituição de ensino; providenciar corpo docente e coordenador do referido curso, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; atender a infraestrutura específica do curso técnico, conforme o CNCT vigente. Além disso, para o NRE de Goioerê encaminhar Relatório Complementar da instituição de ensino quanto ao solicitado; Relatório Circunstanciado do Perito quanto à infraestrutura específica física e pedagógica do citado curso, bem como registrar em seu parecer, se favorável ou não. O processo retornou a este Conselho em 20/02/2025, com a seguinte informação:

Em atendimento ao solicitado no Despacho do Conselho Estadual da Educação na Fls. 430, mov. 34 , do Protocolo nº 22.932.246-0 e baseado na Justificativa apresentada pela direção do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola de Goioerê, anexado nas Fls. 434, mov.38 até a Fls. 455a do referido protocolo, este NRE Goioerê emite o Relatório Complementar considerando os pontos de atenção indicados na Justificativa.

Informamos que a unidade se encontra em fase de conclusão da construção de sua estrutura, restando apenas a finalização dos acabamentos de um dos alojamentos, lavanderia, banheiros e vestiários do ginásio de esportes, a instalação de alguns aparelhos de ar condicionado e ventiladores e a instalação da subestação de energia para serem concluídos, conforme indicado na Justificativa.

Quanto aos materiais e equipamentos, solicitado pelo CEE, o protocolo de solicitação foi relacionado na Justificativa do Gestor.

Quanto a Licença Sanitária, Alvará Licença, Certificado de Conformidade, foram solicitadas nos órgãos competentes conforme mencionado na Justificativa.

Os docentes, coordenadores e demais profissionais, já foram supridos conforme relação anexada na Justificativa. Em relação ao Perito do curso, o mesmo relatou ao diretor do CEEPA sobre a sua impossibilidade de apresentação de Laudo com Parecer nesta data, porém, informamos, que o Perito apresentará o referido Relatório com Parecer em data de 14/02/2025, conforme mencionado pelo diretor.

Sendo assim, encaminhamos o Relatório Circunstanciado Complementar, para análise e prosseguimento.

Após retorno do Despacho o Perito do referido curso técnico assim se manifestou:

[...]

Sendo assim, sou favorável com ressalvas, no sentido de que a construção encontra-se com 98% de toda unidade, conforme laudo do engenheiro em anexo e aguardando, materiais e equipamentos específicos para atender o curso, para a Autorização do Curso Técnico em questão.

E-PROTOCOLO N.º 22.932.246-0

DADOS GERAIS DO CURSO, fl. 343

Habilitação profissional: Técnico em Agropecuária

Eixo Tecnológico: Recursos Naturais

Forma: Integrado.

Carga horária total do curso: 4.000 horas

Regime de funcionamento: Segunda-feira período vespertino, de terça-feira a quinta-feira período manhã e tarde e sexta-feira matutino

Regime de Matrícula: Anual

Número de Vagas: 35 a 40 alunos.

Período de Integralização do Curso: Mínimo de 03 (três) anos letivos e máximo de 05 (cinco) anos letivos.

Requisitos de Acesso: Conclusão do Ensino Fundamental.

Modalidade de Oferta: Presencial.

Perfil Profissional de Conclusão de Curso:

O Técnico em Agropecuária será habilitado para:

- Planejar, organizar, dirigir e controlar a produção agropecuária de forma sustentável, analisando as características econômicas, sociais e ambientais.
- Elaborar, projetar e executar projetos de produção agropecuária, aplicando as Boas Práticas de Produção Agropecuária (BPA).
- Prestar assistência técnica e assessoria ao estudo e ao desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou aos trabalhos de vistoria, perícia, arbitramento e consultoria.
- Elaborar orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias.
- Prestar assistência técnica às áreas de crédito rural e agroindustrial, de topografia na área rural, de impacto ambiental, de construção de benfeitorias rurais, de drenagem e irrigação.
- Planejar, organizar e monitorar atividades de exploração e manejo do solo, matas e florestas de acordo com suas características, alternativas de otimização dos fatores climáticos e seus efeitos no crescimento e desenvolvimento das plantas e dos animais.
- Realizar a produção de mudas e sementes, em propagação em cultivos abertos ou protegidos, em viveiros e em casas de vegetação.
- Planejar, organizar e monitorar programas de nutrição e manejo alimentar em projetos zootécnicos.
- Planejar, organizar e monitorar o processo de aquisição, preparo, conservação e armazenamento da matéria-prima e dos produtos agroindustriais.
- Orientar projetos de recomposição florestal em propriedades rurais.
- Aplicar métodos e programas de melhoramento genético.
- Prestar assistência técnica na aplicação, na comercialização, no manejo de produtos especializados e insumos (sementes, fertilizantes, defensivos, pastagens, concentrados, sal mineral, medicamentos e vacinas).
- Interpretar a análise de solos e aplicar fertilizantes e corretivos nos tratos culturais.
- Selecionar e aplicar métodos de erradicação e controle de vetores e pragas, doenças e plantas daninhas.
- Planejar e acompanhar a colheita e a pós-colheita.
- Supervisionar o armazenamento, a conservação, a comercialização e a industrialização dos produtos agropecuários.

E-PROTOCOLO N.º 22.932.246-0

- Elaborar, aplicar e monitorar programas profiláticos, higiênicos e sanitários na produção animal, vegetal e agroindustrial.
- Emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial.
- Implantar e gerenciar sistemas de controle de qualidade na produção agropecuária.
- Manejar animais por categoria e finalidade (criação, reprodução, alimentação e sanidade).
- Aplicar técnicas de bem-estar animal na produção agropecuária.
- Treinar e conduzir equipes nas suas modalidades de atuação profissional.
- Aplicar as legislações pertinentes ao processo produtivo e ao meio ambiente.
- Aplicar práticas sustentáveis no manejo de conservação do solo e da água.
- Identificar e aplicar técnicas mercadológicas para distribuição e comercialização de produtos agropecuários e animais.
- Executar a gestão econômica e financeira da produção agropecuária.
- Administrar e gerenciar propriedades rurais.
- Realizar procedimentos de desmembramento, parcelamento e incorporação de imóveis rurais.
- Operar, manejar e regular máquinas, implementos e equipamentos agrícolas.
- Operar veículos aéreos remotamente pilotados e equipamentos de precisão para monitoramento remoto da produção agropecuária.

Certificados e Diplomas

- a. Certificação: Não haverá certificados no Curso Técnico em Agropecuária, considerando que não há itinerários alternativos para qualificação;
- b. Diploma: O aluno ao concluir com sucesso, o Curso Técnico em Agropecuária conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Agropecuária.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho e consta no protocolado, fl. 464:

E-PROTOCOLO N.º 22.932.246-0

**MATRIZ CURRICULAR - ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL
ITINERÁRIO DA FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL EM AGROPECUÁRIA¹**

NRE: 013 – GOIOERÉ				MUNICÍPIO: 0870 - GOIOERÉ								
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 01318 – CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA DE GOIOERÉ												
ENDEREÇO: ESTRADA RURAL LOTE 01 QUADRA 03 – VILA RURAL PROGRESSO – GOIOERÉ / PARANÁ – CEP: 87.360-000												
TELEFONE: (44) 3521-8650												
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná												
CURSO: Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio				TURNO: Manhã e Tarde		CÓDIGO: 1650		C.H. Total: 4.000 horas				
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025			FORMA: GRADATIVA						
CÓDIGO 16	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE				
				Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual			
				2	67	0	0	0	0			
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	67	0	0	0	0			
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	2	67			
			LÍNGUA INGLESA	2	67	2	67	0	0			
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	LÍNGUA PORTUGUESA	3	100	3	100	4	133			
			FILOSOFIA	2	67	0	0	0	0			
			GEOGRAFIA	2	67	2	67	0	0			
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	HISTÓRIA	2	67	2	66	0	0			
			SOCIOLOGIA	0	0	2	66	0	0			
			MATEMÁTICA	3	100	3	100	4	133			
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	66	0	0	2	67			
			QUÍMICA	2	66	2	67	0	0			
			BIOLOGIA	2	66	2	67	0	0			
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				24	800	18	600	12	400			
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO		PROJETO DE VIDA		2	67	1	33	1	33			
		EDUCAÇÃO FINANCEIRA		1	33	1	33	1	34			
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				3	100	2	66	2	67			
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL -FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				27	900	20	666	14	467			
CÓDIGO 1650	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO - IF TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	COMPONENTE CURRICULAR		T	P	T	P	T	P	T	P	
		AGRICULTURA DE PRECISÃO		0	0	0	0	0	0	1	1	67
		CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES RURAIS		0	0	0	0	0	0	2	2	133
		GESTÃO RURAL		0	0	0	2	0	66	2	0	67
		HORTICULTURA		1	2	100	0	0	0	0	0	0
		MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA		0	0	0	2	2	133	0	0	0
		MANEJO E CONSERVAÇÃO DE SOLOS		2	2	133	0	0	0	0	0	0
		PRODUÇÃO ANIMAL		1	1	67	1	1	67	1	1	67
		PRODUÇÃO VEGETAL		1	1	67	2	2	133	2	1	100
		PROJETOS INTEGRADORES		1	0	33	1	1	67	1	1	67
		SISTEMAS AGROINDUSTRIAIS		0	0	0	1	1	67	1	2	100
		SUSTENTABILIDADE APLICADA À AGROPECUÁRIA		0	0	0	2	0	67	1	1	67
		TECNOLOGIAS APLICADAS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL		1	0	33	1	1	67	1	1	67
		TECNOLOGIAS APLICADAS À PRODUÇÃO ANIMAL		0	0	0	0	0	0	1	1	66
TECNOLOGIA EM IRRIGAÇÃO E DRENAGEM		0	0	0	0	0	0	1	1	66		
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – ITINERÁRIO FORMATIVO				13	433	20	667	26	867			
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO				16	533	22	733	28	934			
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL²				40	1.333	40	1.333	40	1.334			

¹ Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96.

² Para a 1ª, 2ª e 3ª séries será ofertado turno integral, com 05 aulas na 2ª e 6ª feira e 10 aulas por dia de 3ª a 5ª feira, totalizando 40 aulas semanais.

Ademir José Santana
Ademir José Santana
Diretor
Res. nº 8033/2024
DOE 11.810/18/12/2024

E-PROTOCOLO N.º 22.932.246-0

Quanto ao corpo docente, consta do Parecer Pedagógico n.º 1285/2024 – DEP/DEDUC/SEED, de 04/11/2024, a seguinte informação, fl. 414:

A Secretaria de Estado da Educação - SEED, compromete-se a enviar a este Conselho Estadual de Educação - CEE, as habilitações dos profissionais que irão atuar nos cursos técnicos em questão, logo após a distribuição de aulas que ocorrerá em janeiro de 2025.

O Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária estão em tramitação.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Goioerê, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe destacar que o Parecer Normativo CEE/CP n.º 02/2024, de 02/12/2024 que complementou o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, que trataram de orientações e de autorização, de forma transitória, para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio no ano de 2025, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB e a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 13/11/2024, estabeleceu no seu voto:

[...]

Face ao exposto, somos favoráveis à implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31 /07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/96 – LDB, a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024, o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, complementado por este Parecer, para orientar as redes e instituições de ensino públicas e privadas, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme o disposto no Mérito deste Parecer.

Este Parecer deverá acompanhar o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024.

[...]

Face das normativas apresentadas sobre as adequações para implementação dos referidos cursos para o ano de 2025, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do protocolado n.º 23.011.360-2, de 05/11/2024, encaminhou o Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, com o seguinte teor:

E-PROTOCOLO N.º 22.932.246-0

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando o Parecer Normativo CEE/CP nº 01/2024, que se manifesta favorável a implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória; a Lei Federal n.º 14.945/2024, bem como a Matriz Curricular da 1ª série que contempla os elementos apresentados no referido Parecer, esta Secretaria de Estado da Educação - SEED, por meio da Diretoria de Educação - DEDUC e do Departamento de Educação Profissional – DEP, solicita a este egrégio Conselho Estadual de Educação - CEE a autorização da oferta da Educação Profissional de forma transitória, para **as 1ª séries dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio no ano letivo de 2025**.

Diante do exposto, entende-se ser possível e legalmente viável a autorização, e neste sentido, esta Secretaria de Estado **assume o compromisso e a responsabilidade quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio**, quando publicadas as normas nacionais e estaduais que regulamentarão a Lei Federal nº 14.945/2024. (grifos nossos)

Portanto, com base no referido Ofício da Seed/PR, quando assume o compromisso citado anteriormente, os cursos integrados da Educação Técnica Profissional serão autorizados com as Matrizes Curriculares vigentes, para o ano de 2025, tendo em vista a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, porém somente para as primeiras séries dos referidos cursos, devendo ser encaminhadas as devidas alterações para as 2ª e 3ª séries, após emitidas as normas nacionais e estaduais atualizadas, sobre a matéria.

Em virtude da ausência do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, o prazo do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio da instituição de ensino, será concedido por prazo inferior a dez anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola de Goioerê, município de Goioerê, mantido pelo Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir do início do ano de 2025, conforme as Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022;

b) à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, pelo prazo de três anos, a partir do início do ano de 2025, conforme as Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022-CEE/PR.

E-PROTOCOLO N.º 22.932.246-0

A Secretaria de Estado da Educação – Seed deverá apresentar a este CEE/PR, até 60 dias após o início da oferta do curso, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados para os componentes curriculares de atuação e função, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do referido curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Seed/PR deverá apresentar o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária a este CEE/PR, no prazo de 180 dias, após a autorização do referido curso, em atendimento com o artigo 25, incisos X e XI, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso referido, que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados.

A instituição de ensino citada deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC- Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações das Matrizes Curriculares para as 2ª e 3ª séries, atendendo as normas nacionais e estaduais vigentes.

Encaminha-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de credenciamento da instituição de ensino e de autorização para o funcionamento do referido curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

E-PROTOCOLO N.º 22.932.246-0

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 10 de março de 2025.

Oscar Alves

Presidente da CEMEP